



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 066/2010.

Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Frise-se que a presente lei foi fruto de discussão com a categoria e a retroatividade pretendida é fruto de entendimento da edilidade com a categoria beneficiada.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira, 20 de janeiro de 2017.

o José Inácio Sobrinho  
José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal

Recebido  
Micaely Nemes Rufino  
30/01/2017



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - ***O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2017 será fixado em R\$ 1.724,10 (Um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.***

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:

*João Imaculo Sobrinho*

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Valor Base Referência PISO NACIONAL 2017**

**CARGA HORÁRIA 30 horas**

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.724,10	1.810,31	1.900,82	1.995,86	2.095,65
	II	1.896,51	1.991,34	2.090,90	2.195,44	2.305,21
	III	2.086,16	2.190,47	2.299,99	2.414,99	2.535,74
	IV	2.607,70	2.738,09	2.874,99	3.018,74	3.169,68
	V	3.911,55	4.107,13	4.312,49	4.528,11	4.754,52
PEDAGOGO PD	I	1.896,51	1.991,34	2.090,90	2.195,44	2.305,21
	II	2.086,16	2.190,47	2.299,99	2.414,99	2.535,74
	III	2.607,70	2.738,09	2.874,99	3.018,74	3.169,68
	IV	3.911,55	4.107,13	4.312,49	4.528,11	4.754,52

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 20 de janeiro de 2017.

*x José Inácio Sobrinho*  
José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal

*Recebido*  
*Mikely Nunes Rufino*  
*30/01/2017*